PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N°_____/2021.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, AUTORIZA FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – 3º BPM-SANTARÉM/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, passando a condição de bem dominial de propriedade municipal, a área urbana, situada na segunda rotatória localizada ao longo da Avenida Cardeal no Residencial Salvação, no cruzamento da Avenida Cardeal com Avenida Papagaio, contendo 706,86m², constante da matrícula nº 21.432 (1ª Etapa) do Registro de Imóveis desta cidade.

Art. 2º A desafetação sucede unicamente na área descrita no artigo antecedente, permanecendo os espaços do remanescente, sob a forma pública originariamente destinada.

Art. 3º O Executivo Municipal por meio da SEMAG - SEHAB adotará os procedimentos administrativos internos e perante cartório imobiliário objetivando regularizar as alterações nos respectivos assentamentos.

Art. 4º Procedida a desafetação na forma do art. 1º, fica o Executivo autorizado a firmar Cessão de Uso, cedendo a área urbana objeto de desafetação, descrita e identificada no art. 1º desta Lei, a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, destinada à construção e implantação pelo Comando de Policiamento Regional I, 3º BPM/SANTARÉM, de base policial militar fixa, juntamente com uma guarnição policial militar completa de policiamento motorizado de viatura e outra de moto patrulhamento no Residencial Salvação, estabelecendo o prazo de 03 (três) anos, a contar da vigência da Lei, para a conclusão da construção e implantação das atividades, sob pena de revogação desta Lei e reversão automática da área cedida ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º A cessão vigorará a partir da vigência da Lei pelo prazo de 20 (vinte) anos, estando sujeita a condição resolutiva prevista no encargo do prazo de execução e implantação das atividades no art. 4º desta Lei, que por descumprimento repercutirá na revogação automática.

Art. 6º A reversão prevista no art. 4º ou a qualquer outra condição, não obriga o Município cedente a nenhuma espécie de indenização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 12 de maio de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que dispõe sobre desafetação de área urbana, autoriza firmar termo de Cessão de Uso com a Polícia Militar do Pará – 3º BPM-Santarém/PA, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover a cessão de uso, de fração do solo de seu domínio público a entidade pública, destinando-se o bem cedido para implantação de base policial militar fixa, juntamente com guarnição policial militar completa de policiamento motorizado de viatura e outra de moto patrulhamento dentro do Residencial Salvação, após estudos e levantamentos processados, pleiteando a disponibilidade de área municipal no interior do referido do referido residencial para esse fim.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por levantamento processado pela municipalidade através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, conforme memorial descritivo e plantas, após emissão de análise técnica pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito de Santarém–fls. 04/19 do Processo Administrativo nº 0953/2020-SEHAB, apresenta a seguinte identificação: *"área urbana do Patrimônio Municipal de Santarém, desafetada, segunda rotatória localizada ao longo da Avenida Cardeal no Residencial Salvação, situada no cruzamento da Avenida Cardeal com Avenida Papagaio, contendo 706,86 m²"*, constante da matrícula nº 21.432 (1ª Etapa) do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta cidade.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, de início pelo suporte da doutrina que propõe as modalidades de outorga de uso de bens públicos entre órgãos e entidades públicas, que se enquadra na presente situação pela modalidade de Cessão de Uso, extraído de obra destacada do autor Hely Lopes Meirelles – 26ª edição Direito Administrativo Brasileiro, sintetizado nos dispositivos da LOM e Lei nº 17.775/2003, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, "ex vi" de seu artigo 13, inciso III - Cessão de Uso, não prescindindo de licitação uma vez que inexiste conteúdo de disputa e envolvimento econômico por tratar-se de ato de colaboração entre entidades públicas e atendendo o interesse coletivo.

Aspecto que complementa e viabiliza a cessão de uso ora formulada, concerne à necessidade de desafetação da fração do solo municipal a ser cedida, desconstituindo-se suas características previstas como de uso de bem comum do povo e uso especial, passando a classe de bem dominial. Neste sentido, o ordenamento

jurídico pátrio bem sintetiza na conjugação dos artigos 98 e 99 do Código Civil Brasileiro que conceitua os bens públicos, classificando em 03 diferentes espécies: Bens de Uso Comum do Povo, Bens de Uso Especial e Bens Dominiais. Por sua vez, a Lei Orgânica do Municipal, em seu art. 75, §§, dispõe sobre a afetação e desafetação dos bens públicos, que sempre dependerá de Lei.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este Projeto de Lei, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 12 de maio de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém